

Publicado D.O.E.

Em 22/11/07

[Assinatura]

Publicado D.O.E.

Em 28/09/07

[Assinatura]
Secretaria de Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 3.932/02.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MESA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
BREJO DO CRUZ – EXERCÍCIO DE 2004 –
RECURSO DE REVISÃO – CONHECIMENTO E
PROVIMENTO INTEGRAL**

ACÓRDÃO APL TC Nº 568/07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC Nº 3.932/02**, referente ao Recurso de Revisão interposto tempestivamente pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz, Vereador Marconi Aurélio Saraiva, objetivando a modificação do **Acórdão APL-TC 506/2006**, que julgou regular a Prestação de Contas mencionada e aplicou multa pessoal ao ex-Presidente da Câmara no valor de R\$ 1.000,00, com base no artigo 56 da Lei Orgânica do Tribunal, em razão do não envio a este Tribunal no prazo legal do RGF relativo ao 2º semestre do exercício.

CONSIDERANDO que o Ministério Público junto a esta Corte entendeu que o presente recurso não se enquadra nos termos do artigo 192 do Regimento Interno deste Tribunal e que o interessado não trouxe nenhuma prova superveniente à modificação da decisão recorrida, pugnando, ao final, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, caso ultrapassada a preliminar, pelo seu não provimento;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno deste Tribunal prevê a possibilidade da interposição de Recurso de Revisão ante a superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

CONSIDERANDO que, segundo o ex-gestor, caberia ao seu sucessor a publicação do RGF do 2º semestre de 2004, uma vez que seu mandato encerrou-se em 31 de dezembro daquele exercício;

CONSIDERANDO que, no entendimento do Relator, a referida alegação do recorrente pode ser considerada como um fato novo, uma vez que não foi levantada por ocasião do julgamento da Prestação de Contas da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que entende o Relator assistir razão ao interessado, no que diz respeito à responsabilidade do seu sucessor quanto à publicação do RGF do 2º semestre de 2004;

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, o Voto do Relator, o pronunciamento da Procuradoria, e o mais que dos autos consta;

[Assinaturas]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 3.932/02.

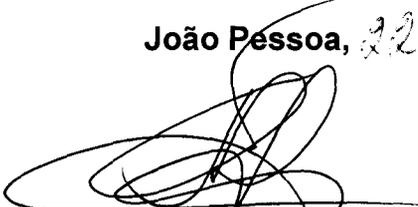
ACORDAM os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO** e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO TOTAL**, no sentido de tornar sem efeito a multa imposta pelo Acórdão APL-TC 506/2006, ao Sr. Marconi Aurélio Saraiva, ex-Presidente da Câmara Municipal de São José de Brejo do Cruz, mantendo-se as demais decisões contidas no referido Acórdão.

Presente ao julgamento o Exmo. Senhor Procurador Geral em exercício.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 22 de agosto de 2007.


FLAVIO SATIRO FERNANDES
Presidente em exercício


JOSÉ MARQUES MARIZ
Conselheiro Relator


ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Procurador Geral em exercício